



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 23 / 11 / 76

PROJETO DE LEI Nº 173/76

DIGITALIZADO

EM: 27 / 03 / 01

Roberto Block Lebsa
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Autoriza o Prefeito Municipal a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 0038

LEI Nº 4804 DE 06 / 12 / 76

DIOM Nº 6055 DE 15 / 12 / 76

ARQUIVO _____



Lei: 048041976
Projeto: 01731976
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: EMPRESTIMO





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SQJ

LEI Nº 4804 DE 06 DE dezembro DE 1976

Autoriza o Prefeito Municipal a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal, até o limite de Cr\$. 1.341.000,00 (Um milhão trezentos e quarenta e um mil cruzeiros) para a execução de obras e serviços do Centro Social Urbano do Conjunto Palmeiras.

Art. 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior será proveniente dos recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS e estará sujeito a correção monetária, 20% (Vinte por cento) de verificada, juros de até 6% (Seis por cento) ao ano e demais encargos estipulados pela Caixa Econômica Federal para operações da espécie, resgatável em prazo não superior a 15 (Quinze) anos, inclusive carência não inferior a 3 (Três) anos.

Parágrafo Único - O prazo e o esquema definitivos do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre o empréstimo durante o período da carência, obedecido o limite desta Lei, serão fixados pelo Chefe do Executivo, em negociações com a Caixa Econômica Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA²

Art. 3º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata esta Lei, é o Prefeito Municipal autorizado a outorgar a Caixa Econômica Federal, com poderes para subestabelecer, mandato pleno e irrevogável para receber, no vencimento de qualquer das referidas obrigações financeiras, perante os órgãos ou entidades competentes do Município, do Estado e da União, inclusive Sociedade de Economia Mista, as quotas que couberem ao Município na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), caso a Prefeitura não salde seus compromissos estabelecidos em contratos.

Art. 4º - A partir de 1977 o Executivo fará incluir na sua Proposta Orçamentária dotações que se façam necessárias à cobertura das obrigações contratuais de que trata esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de
dezembro de 1976.


Dr. Evandro Ayres de Moura

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0038

Fortaleza, 19 de novembro de 1976

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Fortaleza

PROTOCOLO No. 1228

Data: 19 - 11 - 76

Em anexo, estamos encaminhando à consideração dessa Augusta Câmara, Projeto de Lei concedendo autorização ao Executivo para contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal, através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), até o limite de Cr\$ 1.341.000,00 (Hum milhão, trezentos e quarenta e um mil cruzeiros).

Referidos recursos destinam-se à construção de um Centro Social Urbano no Conjunto Palmeiras, objetivando proporcionar melhores condições sócio-culturais aos habitantes daquele importante núcleo habitacional de nossa metrópole. Como é do conhecimento geral, a população daquele Conjunto encontra-se completamente dessassistida no que concerne à existência de equipamentos de assistência social, educação e lazer.

Com a construção do Centro Social Urbano, os habitantes passarão a dispor de local onde poderão desenvolver suas atividades de interação social, tão necessárias a uma sadia vida comunitária. Ademais, serão também propiciadas atividades educacionais e desportivas, visando à elevação do nível cultural e de saúde dos moradores.

O projeto está enquadrado dentro dos objetivos básicos do Plano de Ação Municipal (PAM-75/79), e contribuirá para a consecução do objetivo fundamental de "melhoria das condições de vida do homem".

A importância de tal obra é flagrante e por isto esperamos contar com o apoio dos ilustres pares de V.Exa. para que este projeto de lei receba a devida aprovação dessa Câmara.

Exmo. Sr.


Vereador Antonio Gerônimo Bezerra

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Fortaleza

NESTA

Aproveitamos o ensejo para renovar a V.Exa. e a seus dignos pares nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Evandro Ayres de Moura
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

25 / 11 / 76
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 173 / 76

DE 23 DE NOVEMBRO DE 1976

*Provedor Autarquia
Ciz / para relectar
F. est. 24/11/76
Transfeito*

Autoriza o Prefeito Municipal a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal, até o limite de Cr\$ 1.341.000,00 (Um milhão, trezentos e quarenta e um mil cruzeiros) para a execução de obras e serviços do Centro Social Urbano do Conjunto Palmeira.

Art. 2º O empréstimo de que trata o artigo anterior será proveniente dos recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS e estará sujeito a correção monetária, 20% (Vinte por cento) da verificada, juros de até 6% (Seis por cento) ao ano e demais encargos estipulados pela Caixa Econômica Federal para operações da espécie, resgatável em prazo não superior a 15 (Quinze) anos, inclusive carência não inferior a 3 (Três) anos.

Parágrafo Único. O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre o empréstimo durante o período de carência, obedecido o limite desta Lei, serão fixados pelo Chefe do Executivo, em negociações com a Caixa Econômica Federal.

Aprovado em 2ª discussão
Em 26/11/76
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 26/11/76
PRESIDENTE



Art. 3º Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata esta Lei, é o Prefeito Municipal autorizado a outorgar a Caixa Econômica Federal, com poderes para subestabelecer, mandato pleno e irrevogável para receber, no vencimento de qualquer das referidas obrigações financeiras, perante os órgãos ou entidades competentes do Município, do Estado e da União, inclusive Sociedade de Economia Mista, as quotas que couberem ao Município na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), caso a Prefeitura não salde seus compromissos estabelecidos em contratos.

Art. 4º A partir de 1977 o Executivo fará incluir na sua Proposta Orçamentária dotações que se façam necessárias à cobertura das obrigações contratuais de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

25/11/76
M. de A. F. B.
M. de A. F. B.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS



Parecer nº 69/76

Ao Projeto de Lei nº 173/76 - Mensagem 0038

O Chefe da Edilidade remeteu a este Legislativo o anexo projeto de lei que concede autorização ao Executivo para contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal, através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), até o limite de Cr\$1.341.000,00.

Os mencionados recursos destinam-se à construção de um Centro Social Urbanismo no Conjunto Palmeiras, objetivando proporcionar melhores condições sócio-culturais aos habitantes daquele importante núcleo habitacional de nossa metrópole.

Com a construção do referido Centro os habitantes passarão a dispor de local onde poderão desenvolver suas atividades de interação social, tão necessárias a uma sadia vida comunitária. Ademais, serão também propiciadas atividades educacionais e desportivas, visando à elevação do nível cultural e de saúde dos moradores.

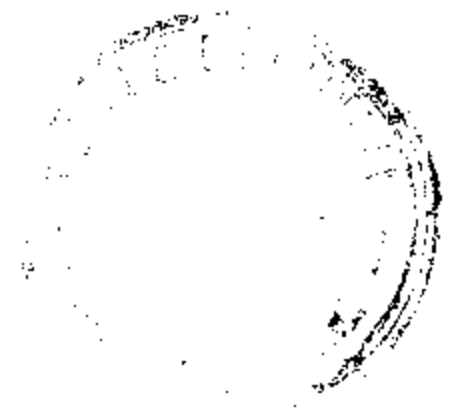
A proposição está enquadrada dentro dos objetivos básicos do Plano de Ação Municipal (PAM -75/79), e contribuirá para a consecução do objetivo fundamental de "melhoria das condições de vida ao homem".

Diante da exposição feita esta Comissão, considerando a justeza da matéria somos pela sua aprovação.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de Novembro de 1.976.

<u>Tronca Filho</u>	Presidente
<u>[Signature]</u>	Relator
<u>[Signature]</u>	
<u>[Signature]</u>	



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DA LEI Nº 173/76.

ARROVADO
Em 30/11/76
PRESIDENTE

Autoriza o Prefeito Municipal a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E DÁ O SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal, até o limite de Cr\$ 1.341.000,00 (Um milhão, trezentos e quarenta e um mil reais) para a execução de obras e serviços do Centro Urbano de São José do Conjunto Palmeira.

Art. 2º O empréstimo de que trata o artigo anterior será proveniente dos recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS e estará sujeito a correção monetária (Vinte por cento) de verificada, juros de até 6% (Seis por cento) anuais e demais encargos estipulados pela Caixa Econômica Federal em suas operações de crédito, sujeitando-se ao prazo de até quinze (quinze) anos, inclusive carência não inferior a 3 (Três) anos.

Parágrafo Único. O prazo e o regime de amortização e pagamento do principal respectivo, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre o empréstimo durante o período de carência, obedecido o limite desta Lei, serão fixados pelo Prefeito Executivo, em negociações com a Caixa Econômica Federal.



CR. Nº 1506

Fortaleza, 02 de XII de 1973

Senhor Prefeito,

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 5.207, de 27 de junho de 1973, combinado com o seu artigo 63, de 28 de junho de 1973, e a solicitação de encaminhamento V, de 28 de junho de 1973, foi aprovado por esta Câmara que "autoriza o Prefeito Municipal a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências".

Apresento a oportunidade para apresentarem-me, por escrito, protestos de ordem e consideração.

José Barreto de Alencar
José Barreto de Alencar
Presidente, em exercício

Atenciosamente,

Dr. Evandro Ayres de Leão

Dr. Prefeito Municipal de Fortaleza

Assinatura